



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

LEI MUNICIPAL Nº 372, DE 11 DE AGOSTO DE 2017..

Dispõe Sobre Reajuste de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta (Prefeitura), dos Auxiliares da Educação e dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Município de Braúnas, Estado de Minas Gerais, e Contêm Outras Providências.

O **Prefeito Municipal de Braúnas**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Braúnas aprovou**, e **ele, sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos municipais e aos demais exercentes de empregos públicos decorrentes de contratação de excepcional interesse público, por prazo determinado, da Prefeitura Municipal de Braúnas, de que tratam as Leis Municipais Nºs 171/06 e 175/06, bem como aos servidores públicos auxiliares da educação municipal regidos pela Lei Nº. 239/10, reajuste geral com base no **INPC – Índice Nacional de Preços do Consumidor (acumulado de 2016)**, de **6,57%** (seis vírgula cinquenta e sete por cento) – sobre seus vencimentos, em conformidade com o **Impacto Orçamentário-Financeiro** em anexo.

Parágrafo Único – Aos servidores públicos municipais que, em face do reajuste de **6,48%** (seis vírgula quarenta e oito por cento) do salário mínimo, tiveram neste exercício atualizados seus vencimentos, será concedido a diferença de **0,09%** (zero vírgula zero nove por cento) pa-

Recursos
16-08-2017
A. M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

ra sua justa recomposição, em conformidade com o Impacto Orçamentário-Financeiro, em anexo.

Art. 2º - Fica, com base no **Piso Salarial do Fundeb** em vigor em 2017, aos servidores públicos, profissionais do magistério da educação básica do município, regidos pela Lei Municipal Nº. 239/10, concedido o reajuste de **7,64%** (sete vírgula sessenta e quatro por cento), sobre seus vencimentos, em conformidade com o Impacto Orçamentário-Financeiro em anexo.

Art. 3º - Excluem-se como beneficiários do reajuste de que trata o art. 1º desta Lei, os detentores de cargos de **Agente Comunitário de Saúde, Agente de Endemias e Médico de PSF**, que tem seus vencimentos projetados conforme valores repassados pelo Ministério da Saúde, bem como os agentes políticos (**Secretários Municipais**), por se tratar de matéria de competência privativa do Legislativo Municipal.

Art. 4º - A atualização dos níveis de vencimentos ora reajustados, correspondentes ao Anexo IV - Cargos Efetivos, Níveis e Vencimentos (Base) e ao Anexo V - Distribuição dos Níveis de Vencimentos e Salários dos Cargos e Funções, ambos da Lei Municipal nº 175, de 12 de setembro de 2006 e suas alterações, bem como Anexo V - Quadro Geral de Pessoal da Educação e do Magistério - Níveis e Padrões de Vencimentos - Quadros nºs 1 (Auxiliares da Educação) e 2 (Magistério Público Municipal) e ao Anexo VIII – Cargos com Função Gratificada – Diretores de Estabelecimentos Municipais de Ensino, da Lei Municipal nº 239, de 10 de maio de 2010 e alterações, deverá, no prazo improrrogável de trinta (30) dias, contados da publicidade desta Lei, ser promovida em conjunto, pela Divisão de Recursos Humanos e Coordenadoria Contábil e Orçamentária, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, bem como, devidamente registrados na ficha funcional de cada um dos funcionários beneficiados pelos reajustes de que trata esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

Parágrafo Primeiro - Mencionada providência de atualização, no que tange aos exercentes de empregos públicos decorrentes de contratação de excepcional interesse público, por prazo determinado de que trata a Lei Municipal Nº. 171/06, deverá ser objeto de aditamentos aos respectivos contratos administrativos celebrados, com eficácia retroativa a 1º de agosto de 2017.

Parágrafo Segundo - O descumprimento desta providência no prazo estabelecido no *caput* do artigo será objeto de apuração pela Procuradoria Geral do Município, para a devida responsabilização e aplicação das sanções cabíveis a quem de direito.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2017.

Braúnas, 11 de agosto de 2017.


JOVANI DUARTE MENEZES
Prefeito Municipal